PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PROCESSO: 0010720-21.2014.5.07.0000
CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE:
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
REQUERIDO:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO Nº 07091/ 2014

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria sobre processos de despesas realizadas em 2014, conforme previsão do Plano Anual de Ações de Controle (PAAC/2014).

Às fls. 22/27, Relatório de Auditoria (OS SCI.SCGOF Nº 17/2014), noticiando os achados seguintes:

Constatação Nº 1: Emissão, no processo nº 8690/2013, de notas de empenho complementares cujos valores, somados aos da nota de empenho anterior, ultrapassaram o valor da contratação, tendo o equívoco sido corrigido pela Divisão de Orçamento e Finanças, com a anulação do valor empenhado a maior.

Constatação nº 2: Não juntada da autorização do ordenador de despesa para a emissão das notas de empenho 2014NE000463 (Proc. Nº 4734/2013) e 2014NE000270 (Proc. Nº 8690/2013); sendo que, após o registro da constatação, houve a ratificação por parte do ordenador de despesa;

Constatação nº 3: Redução do valor original do contrato, sem a consequente anulação parcial da nota de empenho original, necessário para adequação do valor empenhado ao valor atualizado do contrato (Proc. Nº 8690/2013); já tendo havido, contudo, o saneamento da irregularidade.

Constatação nº 4: A liquidação da despesa referente à fatura do aluguel do mês de outubro/2012 (Proc. Nº 4734/2012) teria sido realizada sem a devida apresentação de documento fiscal ou emissão de recibo. O próprio relatório, contudo, pede a desconsideraçao da constatação, visto que, por equívoco, a equipe de auditoria não observou que o recibo estava juntado aos autos.

Constação nº 5: Atestados de cumprimento de obrigações contratuais de locação e termos de recebimento provisório/definitivo foram assinados por servidor não designado, por ato formal, para exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual (proc. 4734/2012 e 5443/2013).

Constatação nº 6: No processo nº4487/2014, constatou-se atesto com erro material no termo de recebimento provisório (data de assinatura anterior a de finalização dos serviços).

Constatação nº 7: No processo 4487/2014, o termo de recebimento definitivo foi assinado sem a observância do disposto no Termo de Referência, o qual estabelece que o recebimento definitivo do serviço teria que ser realizado por comissão de no mínimo três servidores, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

Constatação nº 8: Declaração de opção pelo SIMPLES,

Matr 132150

Constatação nº 9: Pagamentos efetuados em prazo superior ao estabelecido no contrato (Processos nº 8690/2013 e 4487/2014).

À fl. 28, registra a Secretária do Controle Interno, ao final dos trabalhos, que (...) RECOMENDA-SE que, emitido juízo de valor sobre o Relatório de Auditoria, seja dele cientificada a Diretoria-Geral.

É o relato, em síntese.

Decido.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGOF Nº 17/2014 e as recomendações e orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 77/2014 desenvolvido pela Secretaria de Controle Interno, razão por que determino às unidades administrativas envolvidas com procedimentos administrativos de despesas, notadamente à Diretoria-Geral, que:

a) Em obediência ao disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/1964, atentem para que a emissão de nota de empenho ocorra após a autorização do ordenador de despesa.

b) Sejam editados atos formais de designação de gestores e fiscais de contratos administrativos;

c) Sejam promovidos cursos de capacitação para os servidores que atuem como gestores ou fiscais, preparando-os para realizar o gerenciamento e controle eficaz das contratações;

d) Sejam juntados, aos autos dos processo TRT7 nº 4734/2012 SOL NASCENTE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, todos os recibos originais de aluguel;

e) Seja formalmente retificada a data de recebimento provisório, no termo específico, relativa ao processo nº 4487/2014, assegurando que a emissão de atestados seja assinada observando o dia preciso da finalização do serviço, evitando a recorrência da falha em processos futuros;

f) Seja observada a orientação conferida pela Diretoria-Geral por meio do Memorando TRT7.DG nº 190/2014, que orienta quanto à verificação e observância do que dispuser o termo de referência;

g) Seja exigido, a cada pagamento, da empresa contratada, se optante pelo SIMPLES, a declaração original de optante;

h) Doravante sejam os pagamentos efetuados nos prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Por fim, determino sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, seja cientificada do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal

Matr 132150